

Proc. Administrativo 2- 057/2026

De: Emanuel O. - ST-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/07/2026 às 08:33:38

Setores envolvidos:

GAB-PREF, ASSE-JUR, SEC-MUN-SAÚDE, ST-LC

PROCESSO Nº 57/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2026 - DISPENSA EMERGENCIAL - CIRURGIA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS (DFD, ETP E TR)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 57/2026

ASSUNTO: Contratação Direta por Dispensa de Licitação Emergencial

OBJETO: Contratação de hospital especializado para a realização de procedimento cirúrgico em caráter de emergência, destinado ao atendimento de paciente residente no Município de Cedro do Abaeté, visando garantir a assistência médica necessária de forma imediata e adequada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, combinado com o Art. 72, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DELIMITAÇÃO DA EMERGÊNCIA

1.1. O presente feito cuida da contratação emergencial de serviços de saúde hospitalar e médica especializada para a execução imediata de procedimento cirúrgico de **EMBOLIZAÇÃO DE ARTÉRIA RENAL PARA NEFRECTOMIA**, a ser realizado em HOSPITAL SOCOR S.A, com o intuito de resguardar a vida e a integridade física da paciente Ariely Ramos dos Santos, CPF: 135.494.756-83. 1.2. A urgência encontra-se detalhadamente atestada no relatório médico, anexo aos autos, os quais explicitam o diagnóstico de Embolização Arterial Seletiva de Tumor Renal/Malformação Vascular e a impossibilidade de aguardar o trâmite de um processo licitatório convencional sob pena de risco iminente de choque hemorrágico, anemia grave e até mesmo óbito.

2. DA DISPENSA DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

2.1. O Documento de Formalização da Demanda (DFD), embora peça inaugural do planejamento, tem sua confecção e rito regular mitigados no presente caso. 2.2. A justificativa para sua dispensa/absorção reside no fato de que a necessidade pública não decorre de um planejamento ordinário de consumo do órgão, mas sim de um comando de urgência médica individualizada e imprevisível, cuja dilação temporal para preenchimento de fluxos de

planejamento ordinário violaria o direito fundamental à saúde. A demanda resta plenamente formalizada pelo relatório médico e pela requisição administrativa anexa.

3. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

3.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade precípua avaliar a existência de soluções alternativas disponíveis no mercado para o atendimento de uma necessidade da Administração Pública. 3.2. No caso concreto, não há margem para a escolha de soluções alternativas. A única resposta médica cabível e eficaz para a preservação da saúde do paciente é a realização do procedimento cirúrgico específico prescrito pelo médico responsável. 3.3. Portanto, com fulcro no Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, resta demonstrada a total inexecutabilidade e a conseqüente dispensa de elaboração do ETP, visto que o estudo de cenários prolongaria indevidamente o sofrimento do paciente e o risco de dano irreparável.

4. DA DISPENSA DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

4.1. O Termo de Referência (TR) visa consolidar as regras, obrigações e critérios de fiscalização de um contrato de prestação de serviços regular. 4.2. Tratando-se de ato médico cirúrgico emergencial, a definição precisa do objeto encontra-se plenamente exaurida na Prescrição Médica e no Orçamento Clínico/Hospitalar anexados a este processo. 4.3. As obrigações da contratada seguem estritamente os protocolos do Conselho Federal de Medicina (CFM) e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), tornando despicienda a elaboração de regras contratuais administrativas genéricas. Desse modo, o TR fica integralmente suprido pelas peças técnicas médicas acostadas aos autos.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, caracterizado o perigo iminente à saúde e fundamentado no permissivo do Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, decido pela DISPENSA da elaboração de DFD, ETP e TR para o presente feito, autorizando o imediato prosseguimento do processo para a fase de obtenção de proposta de preços, dotação orçamentária e parecer jurídico, visando a salvaguarda da vida humana.

Brenda Gonçalves Vieira
Secretária Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD1A-66D6-BF85-2665

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRENDA GONÇALVES VIEIRA (CPF 115.XXX.XXX-78) em 10/07/2026 09:47:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cedrodoabaete.1doc.com.br/verificacao/BD1A-66D6-BF85-2665>